



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 20 de julho de 2023.

Ofício N.º 153/2023 - SEMED

Ao Senhor(a)
Juma Aguiar Lima
Secretária Municipal de Educação

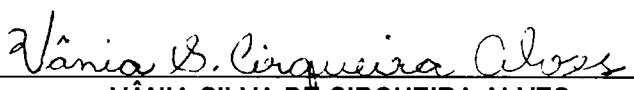
**Ref.: Solicita SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO: Contrato 089-2021, oriundo do Pregão
Presencial nº 003/2021.**

Senhora Secretária,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 089-2021, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº 003/2021, Junto a **OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº 18.179.593/0001-60, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 619 – Centro, Governador Edison Lobão - MA, representada legalmente pelo Sr. Ismael Santos Costa, RG nº 037229712009-0-SSP/MA, CPF nº 059.393.163-79, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, com prazo de execução de 12 meses conforme descrito na **CLÁUSULA SEXTA**, do referido Segundo Termo de Contrato.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEXTA** do contrato original ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 25 de julho de 2023, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 2º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,


VÂNIA SILVA DE CIRQUEIRA ALVES
Secretária Adjunta de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2021

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 153/2023 – SMA, encaminhado pela Secretaria Adjunta de Educação, por meio de seu secretário, datado de 20 de julho de 2022, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando aditar o prazo por mais 12 meses conforme preconiza o Art 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão MÃ e a empresa **OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº 18.179.593/0001-60, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 619 – Centro, Governador Edison Lobão - MA, representada legalmente pelo Sr. Ismael Santos Costa, RG nº 037229712009-0-SSP/MA, CPF nº 059.393.163-79.

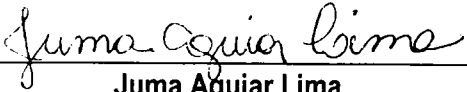
Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEXTA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 20 de julho de 2023.


Juma Aguiar Lima
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

**SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE
AO CONTRATO: Nº ____-2021, NO MUNICÍPIO
DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de xxxxxxxxxxxx: xxxxxxxxxxxx Melo, Portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx5, SSP/MA e do CPF xxxxxxxxxxxx-87, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____ situada na rua _____ nº ____ - _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portadora do RG n. _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo **pregão presencial nº ____/2021**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **XXXXXX TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEXTA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em XX de XXXXXX de 202_ e término em XX de XXXXXX de 202_.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Campestre do Maranhão - MA, XX de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXX
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA DO TERMO ADITIVO 2023



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

TERMO DE CONTRATO nº 089/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

OBJETO: Aditivo para prorrogação do prazo de execução **DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão - MA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de requerimento da Secretaria Municipal de Educação de Campestre do Maranhão/MA para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se aditar o Termo de Contrato nº 089/2021, o qual refere a prorrogação do prazo de execução Contratação de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão – MA.

O contrato ora verificado, ainda em vigência, segue para aditivo de prazo de 12 (doze) meses, com validade até 25 de julho de 2024, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade de prorrogar o prazo do referido instrumento contratual, para a realização do **Segundo termo aditivo**.

É o breve relatório.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

II. ANÁLISE JURÍDICA

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, e considerando a prestação de serviços executados de forma contínua, constatou-se que, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o disposto no artigo 57, II, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, não extrapolando o limite de prorrogação.

Ressalta-se ainda, que, a solicitação de Aditivo de Prazo de Execução do Contratual por mais um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do edital, com início em 25 de julho de 2023 e término em 25 de julho de 2024, conforme a solicitação de prorrogação de prazo de execução em anexo.

Desta forma, justifica-se a elaboração do 2º TERMO ADITIVO do CONTRATO tendo em vista, a satisfação dos requisitos legais e restando livre de vícios o contrato firmado entre as partes.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1. Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;
2. Houve justificativa plausível, através de documento solene. (conforme consta em anexo)
3. Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumprindo ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, o que dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo.

A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual".

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

III. CONCLUSÃO

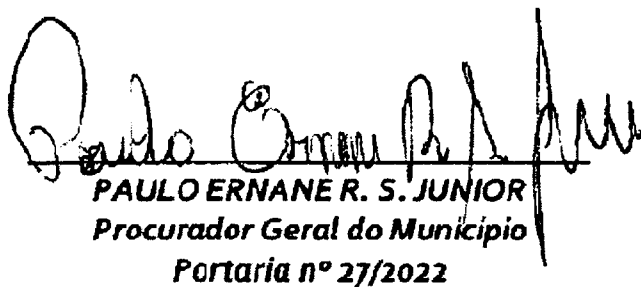
Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo do contrato original, com fundamento nos artigos 57, II, § 1º, e art. 6º e seguintes da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 21 de julho de 2023.


PAULO ERNANE R. S. JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 27/2022



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 089-2021, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, representada pela Secretária Municipal de Educação e por sua secretaria a Sr.^a Juma Aguiar Lima, RG nº 0357422720080, SSP/MA, e CPF nº 047.641.813-55, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº 18.179.593/0001-60, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 619 – Centro, Governador Edison Lobão - MA, representada legalmente pelo Sr. Ismael Santos Costa, RG nº 037229712009-0-SSP/MA, CPF nº 059.393.163-79, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Pregão Presencial nº 003/2021**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEXTA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 25 de julho de 2023 e término 25 de julho 2024

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Segundo Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 122 0043 2037 0000 - Manutenção da Secretaria
Municipal de Educação
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Recurso: 1.500.00

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Curió, nº 13 – Santa Monica
Campestre do Maranhão-MA.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, 21 de julho de 2023.

Juma Aguiar Lima

JUMA AGUIAR LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Ismael Santa Lota

OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME
CNPJ: 18.179.593/0001-60
Nome do Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

CAMPESTRE DO MARANHÃO